

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO - LOTE 4

DESCRIÇÃO DO TERRENO: Lote de terreno próprio nº 04, situado na Avenida Beira Rio, na quadra compreendida pela Avenida Rio, Avenida Maurício de Nassau, Avenida Marechal Cordeiro de Farias e Rio Capibaribe, no bairro do Cordeiro, nesta Cidade.

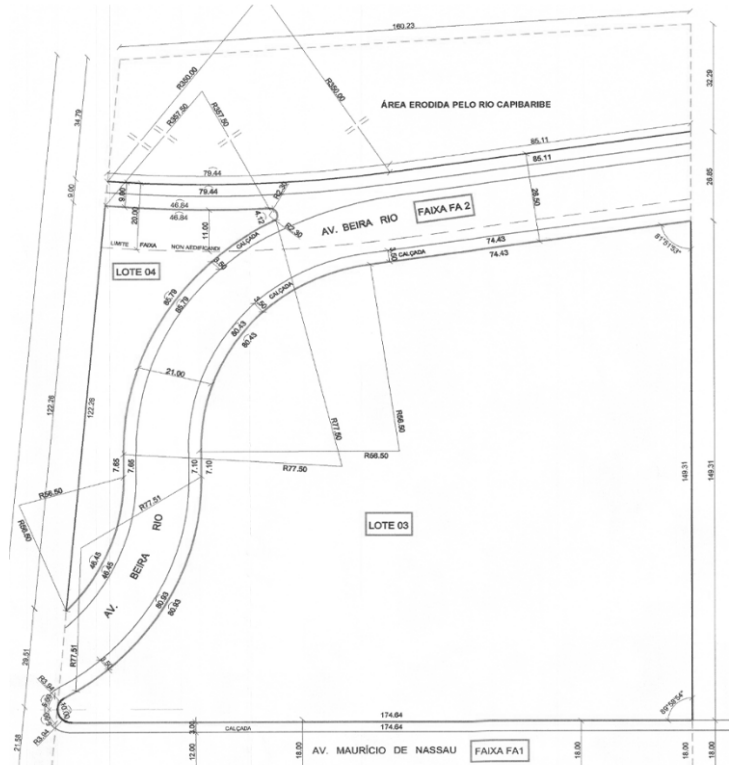
Área: 2.067,82m²

Dimensões: - Frente: 03 segmentos, o primeiro curvo medindo 85,79m com raio de 77,50m, o segundo reto medindo 7,65m, não consta ângulo e o terceiro curvo medindo 46,45m com raio de 56,50m; - Lateral Direita: 01 segmento reto medindo 122,26m e não consta ângulo; - Fundos: vértice; - Lateral esquerda: 02 segmentos, o primeiro curvo medindo 46,84m com um raio de 357,50m e o segundo curvo medindo 4,12m com um raio de 2,30m.

Confrontações: - Frente: Avenida Beira Rio; - Lateral Direita: Área declarada de utilidade pública conforme planta de Loteamento Sequencial 400173 e Decreto nº 12.823 de 21/03/1904; - Fundos: Sem Limitantes; - Lateral Esquerda: Rio Capibaribe.

ANEXO VIII

PLANTA DE SITUAÇÃO - LOTE 04



LEI MUNICIPAL Nº 19.198, DE 26 DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre autorização à Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife alienar ao Município do Recife, mediante doação com encargos, bem imóvel de sua propriedade que especifica.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife autorizada a alienar ao Município do Recife, sob a forma de doação não onerosa, com encargo, o imóvel de sua propriedade, denominado Lote 03-A, com 16.080,01m², situado na Avenida Maurício de Nassau, no bairro do Cordeiro, com matrícula imobiliária de nº 73.373 perante o 4º Serviço de Registro de Imóveis do Recife.

Art. 2º Constitui encargo da doação ora autorizada, a obrigação do donatário destinar o imóvel a que se refere o Art. 1º desta Lei para fins exclusivamente de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos e de Escritório Local do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cordeiro.

Art. 3º Fica o Donatário obrigado por todos os encargos e pagamento de tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel a partir da imissão na posse.

Art. 4º A presente doação é dispensada de licitação, conforme a previsão do art. 76, inciso I, alínea "b" e §6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Recife, 26 de março de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 03/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO - LOTE 03-A

DESCRIÇÃO DO TERRENO: Lote de terreno próprio nº 03A, situado na Avenida Maurício de Nassau, na quadra compreendida pela Avenida Maurício de Nassau, Faixa FA3 e Avenida Beira-Rio, no bairro do Cordeiro, nesta cidade.

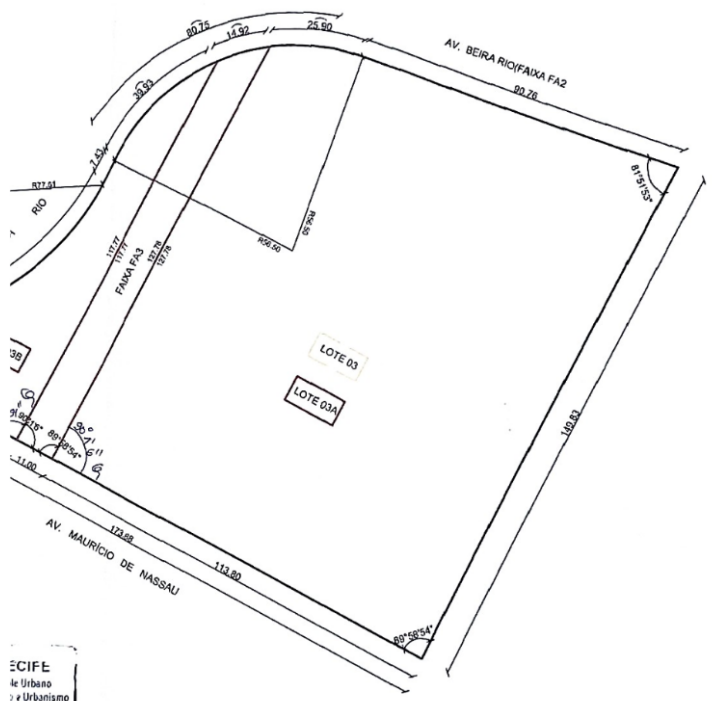
Área: 16.080,01m²

Dimensões - Frente: mede 113,80m, com ângulo de 98°01'06"; - Lateral Direita: mede 127,78m, não consta ângulo; - Fundos: dividido em 02 segmentos: 1º - mede 25,90m, não consta ângulo; 2º - mede 90,76m com ângulo de 81°51'53"; - Lateral esquerda: mede 149,83m com ângulo de 89°58'54".

Confrontações: - Frente: Avenida Maurício de Nassau; - Lateral Direita: Faixa FA3; - Fundos: Avenida Beira-Rio; - Lateral Esquerda: Terreno de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco

ANEXO II

PLANTA DE SITUAÇÃO - LOTE 03-B



LEI MUNICIPAL Nº 19.199, DE 26 DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 19.154, de 15 de dezembro de 2023 (LOA 2024), Lei Municipal nº 18.877, de 17 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025) e autoriza abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por anulação parcial das dotações orçamentárias.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Adicione-se à Lei Municipal nº 19.154, de 15 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e à Lei Municipal nº 18.877, de 17 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025) o Órgão 02 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e sua respectiva Unidade Orçamentária 0201 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como sua estrutura programática, conforme detalhado no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor, para redistribuição de dotações à nova Unidade Orçamentária - UO instituída a partir do Art. 10 da Lei Municipal nº 19.170, de 22 de dezembro de 2023, na forma prevista no Art. 43º, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 19.085, de 30 de junho de 2023, destinadas a execução orçamentária, conforme Anexo II.

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o Art. 2º serão anulados das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo III.

Art. 4º A descrição da UO 2101 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação passa a ser Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único: a Ação "2049 - Desenvolvimento de Instrumentos de apoio à inovação e à difusão do conhecimento científico e tecnológico", devido a sua especificidade, foi retirada da Secretaria de Desenvolvimento e passa a integrar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme Anexo IV.

Art. 5º O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acreditada, atualmente UO sob o código 5102, passa a utilizar o código 6105, cujos recursos serão operacionalizados pela Empresa Municipal de Informática - EMPREL, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 19.170, de 22 de dezembro de 2023, sem alteração na sua estrutura orçamentária.

Art. 6º Altera-se a descrição da Ação "2.621 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia" pertencente à UO 2101 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico para "2.621 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Desenvolvimento Econômico", cuja finalidade passa a ser: Coordenar e Implementar as políticas, diretrizes e objetivos afins às áreas de desenvolvimento econômico.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de março de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 04/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ANEXO I

Estrutura programática da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Art. 19) Órgão: 02 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. Unidade Orçamentária: 0201 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta. Programa: 1315 - Apoio à Inovação e Difusão do conhecimento científico e tecnológico. Eixo Estratégico: Desenvolvimento Econômico. Objetivo: Articular os diferentes atores que promovem estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para inovação e difusão do conhecimento científico e tecnológico em benefício do desenvolvimento da cidade do Recife. 02.01.19.573.2165.2049 - Desenvolvimento de instrumentos de apoio à inovação e à difusão do conhecimento científico e tecnológico. Finalidade: Consolidar ambiente de atrações de investimentos através da promoção da inclusão digital pelos cidadãos e pelas empresas sediadas na cidade do Recife. 00001 - Outras Medidas. Programa: 2160 - Gestão das políticas municipais. Eixo Estratégico: Gestão e Governança. Objetivo: Garantir o desenvolvimento eficiente e eficaz das políticas públicas municipais. 02.01.19.573.2165.2022 - Coordenação, supervisão e execução das políticas de ciência, tecnologia e inovação. Finalidade: Coordenar e Implementar as políticas, diretrizes e objetivos afins às áreas de ciência e de tecnologia no município. 00001 - Outras Medidas. 00002 - Pessoal e Encargos Sociais. Programa: 2161 - Gestão administrativa dos órgãos, entidades e fundos municipais. Eixo Estratégico: Gestão e Governança. Objetivo: Garantir uma administração eficiente e eficaz da área meio, que contribua com os serviços finalísticos do órgão. 02.01.19.122.2161.2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária. Finalidade: Executar as atividades operacionais essenciais ao funcionamento eficiente e eficaz da unidade orçamentária. 00001 - Outras Medidas.

## ANEXO II

**Abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Art. 2º)**

02 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.  
 0201 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – Administração Direta.  
 02.01.19.122.2161.2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária.  
 3.3.90.39 FONTE 500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica - R\$ 100.000,00.  
 02.01.19.573.2160.2022 – Coordenação, supervisão e execução das políticas de ciência, tecnologia e inovação.  
 3.1.90.11 FONTE 500 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil - R\$ 500.000,00.  
 02.01.19.573.1315.2049 – Desenvolvimento de instrumentos de apoio à inovação e difusão do conhecimento científico e tecnológico.  
 3.3.90.39 FONTE 500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 1.000.000,00.

## ANEXO III

**Anulações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Administração Direta (Art. 3º)**

21 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.  
 2101 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Administração Direta.  
 21.01.19.122.2161.2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária.  
 3.3.90.39 FONTE 500 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica - R\$ 100.000,00.  
 21.01.19.123.2160.2621 - Coordenação, supervisão e execução das políticas de desenvolvimento econômico.  
 3.1.90.11 FONTE 500 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil - R\$ 500.000,00.  
 21.01.19.573.1315.2049 - Desenvolvimento de instrumentos de apoio à inovação e difusão do conhecimento científico e tecnológico.  
 3.3.90.39 FONTE 500 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 1.000.000,00.

## ANEXO IV

**Nova estrutura programática da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Art. 4º - Parágrafo único)**

Órgão: 21 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.  
 Unidade Orçamentária: 2101 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Administração Direta.  
 Programa: 2160 – Gestão das Políticas Municipais.  
 Objeto: Garantir o desenvolvimento eficiente e eficaz das políticas públicas municipais.  
 21.01.19.573.2160.2621 - Coordenação, supervisão e execução das políticas de desenvolvimento econômico.  
 Finalidade: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos afins às áreas de desenvolvimento econômico.  
 00001 – Outras Medidas.  
 00002 – Pessoal e Encargos Sociais.  
 Programa: 2161 - Gestão administrativa dos órgãos, entidades e fundos municipais.  
 Eixo Estratégico: Gestão e Governança.  
 Objeto: Garantir uma administração eficiente e eficaz da área meio, que contribua com os serviços finalísticos do órgão.  
 21.01.19.122.2161.2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária.  
 Finalidade: Executar as atividades operacionais essenciais ao funcionamento eficiente e eficaz da unidade orçamentária.  
 00001 – Outras Medidas.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.200, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

Altera o §3º, inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, para corrigir um erro material.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altere-se o inciso II do §3º do art. 4º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 4º .....

§3º .....

II - solicitações dentro de marketplace, definido via edital de credenciamento, e kits pré-aprovados, com garantia de alienação fiduciária, nos termos de decreto regulamentador, caso em que o limite do inciso VI será o dobro;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2023.

Recife, 26 de março de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
 Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.201, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

Altera a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Adicione-se o inciso X e altere-se o caput do art. 14 da Lei Municipal nº 16.729 de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

\*Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I - .....

.....

X – avaliar a gestão do Fundo de Previdência Complementar patrocinado pelo Município do Recife.

....." (NR)

Art. 2º Adicione-se o inciso XII ao art. 16 da Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

\*Art. 16 .....

I - .....

.....

XII – fiscalizar a gestão do Fundo de Previdência Complementar patrocinado pelo Município do Recife.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de março de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
 Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**AQUI MOSQUITO NÃO SE CRIA**

**VAMOS TODOS CONTRA O Aedes?**

- Guarde garrafa vazia de cabeça pra baixo
- Não deixe água parada em pneu, calha ou balde
- Coloque areia no pratinho de planta
- Deixe a caixa d'água sempre limpa e tampada

PREFEITURA DO RECIFE